



## **Resolução Nº01 PPDSR/UEMA de 12 de abril de 2019.**

Dispõe sobre oferta de vagas para Alunos Especiais e Graduandos da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 1º - Em complemento ao artigo 19º do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Socioespacial e Regional, essa Resolução define alguns procedimentos para a oferta de vagas para Alunos Especiais e Graduandos da Universidade Estadual do Maranhão.

Art. 2º - Poderão se candidatar às vagas oferecidas pelos professores para a modalidade Aluno Especial, graduados em Ciências Humanas ou áreas afins. Prioritariamente – em observância ao Artigo 19, parágrafo 4º do Regimento PPDSR –, serão atendidos os candidatos aprovados e não classificados do Processo de Seleção do PPDSR referente ao ano letivo cuja disciplina está sendo pleiteada; e em seguida, alunos regulares de outros programas de pós-graduação.

§1º Caberá ao professor da disciplina pleiteada definir o número de vagas a serem oferecidas, até o máximo de 3 (três);

§ 2º Caberá também ao professor da disciplina aceitar ou não as solicitações de matrículas, e sua decisão deverá posteriormente ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 3º - Em conformidade com o Artigo 19 do Regimento do PPDSR, o Aluno Especial poderá cursar somente uma disciplina e aproveitar – caso se torne aluno regular no prazo máximo de 2 anos.

Art. 4º - Em observância às Normas Gerais do Ensino de Graduação, Resolução nº 1045/2012 - CEPE/UEMA, em seu artigo 10,§ 1º, e ao Regimento do PPDSR, artigo 19, os alunos dos cursos de graduação da UEMA poderão cursar somente 1 (uma) disciplina no Programa, aproveitando-a como disciplina optativa, enquadrada como Tópicos Emergentes.



§ 1º Caberá ao professor da disciplina pleiteada definir o número de vagas a serem oferecidas, até o máximo de 3 (três);

§ 2º Os alunos interessados deverão comprovar, por meio de histórico escolar devidamente assinado, a integralização de no mínimo 75% da carga horária de seu curso. Entre os candidatos que cumprirem essa primeira exigência serão selecionados pela Coordenação do Programa aqueles com maior coeficiente de rendimento escolar, devendo o mesmo ser igual ou superior a 7,0 (sete);

§ 3º Caberá, por fim, ao professor da disciplina aceitar ou não as solicitações de matrículas selecionadas, e sua decisão deverá posteriormente ser submetida ao Colegiado do Programa.

Art. 5º -Esta Resolução entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPDSR.

São Luís, 12 de abril de 2019.